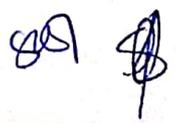


**Estatuto de Constituição da
ASSOCIAÇÃO DA PESSOA ALÉRGICA ALIMENTAR DO AMAZONAS
APAAM**

ÍNDICE

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capítulo II	Do quadro de associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
Capítulo IV	Do direito e deveres do associado
Capítulo V	Da estrutura administrativa
Capítulo VI	Das assembleias
Capítulo VII	Do conselho de administração
Capítulo VIII	Do conselho fiscal
Capítulo IX	Do conselho dos profissionais
Capítulo X	Da secretaria executiva
Capítulo XI	Do processo eletivo
Capítulo XII	Da receita e patrimônio
Capítulo XIII	Dos livros
Capítulo XIV	Das disposições gerais
Capítulo XV	Das disposições transitórias



**Estatuto de Constituição da
ASSOCIAÇÃO DA PESSOA ALÉRGICA ALIMENTAR DO AMAZONAS
APAAM**



Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - A **ASSOCIAÇÃO DA PESSOA ALÉRGICA ALIMENTAR DO AMAZONAS** é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede administrativa da **ASSOCIAÇÃO DA PESSOA ALÉRGICA ALIMENTAR DO AMAZONAS**, fica à Rua Salvador, n.º 440, Corporate 1º Pavimento, Sala 103, Complemento B, bairro Adrianópolis, município de Manaus, Estado do Amazonas, CEP n.º 69.057-040.

Artigo 3º - O prazo de duração da **ASSOCIAÇÃO DA PESSOA ALÉRGICA ALIMENTAR DO AMAZONAS** é indeterminado.

Artigo 4º - A finalidade da **ASSOCIAÇÃO DA PESSOA ALÉRGICA ALIMENTAR DO AMAZONAS** consiste em:

- I- Serviços de orientação social (8800-6/00);
- II- Atividade integrativa e complementar em saúde humana (8690-9/01);
- III- Serviços de nutricionista (8650-0);
- IV- Clínica e consultoria de psicologia (8650-0);
- V- Atividades de terapias ocupacionais (8650-0);
- VI- Atividades de assistência psicossocial (87.20-4);
- VII- Serviços de aconselhamento e representação jurídica (6911-7);
- VIII - Organização de feiras, congressos, exposições e festas (8230-0/01);
- IX- Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial (85.99-6-04);
- X - Promover o voluntariado;
- XI - Desenvolver programas em parceria, estágios, residência, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes;
- XII - Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XIII - Integrar com programas oficiais com o setor governamental;
- XIV- Serviços de fonoaudiologia (8650-0/06).

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, a **ASSOCIAÇÃO DA PESSOA ALÉRGICA ALIMENTAR DO AMAZONAS**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeira, assim como, com empresas.

Artigo 6º - A **ASSOCIAÇÃO DA PESSOA ALÉRGICA ALIMENTAR DO AMAZONAS**, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de **APAAM**.

Artigo 7º - A ASSOCIAÇÃO DA PESSOA ALÉRGICA ALIMENTAR DO AMAZONAS poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, mantida ou licenciado.

Capítulo II Dos Associados

Artigo 8º - O quadro de associado da ASSOCIAÇÃO DA PESSOA ALÉRGICA ALIMENTAR DO AMAZONAS é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I – associado mantenedor;
- II – associado efetivo;
- III – associado contribuinte;
- IV – associado voluntário;
- V – associado profissional;
- VI – associado benemérito;
- VII – associado patrocinador;
- VIII – associado institucional.

Artigo 9º - É associado mantenedor, são pessoas físicas e jurídicas mantenedor que assuma o compromisso de manter a **APAAM**, e que venha a pagar anuidades.

Artigo 10 - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades da APAAM, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 11 - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Parágrafo único: A modalidade de associado contribuinte, poderá ter subcategoria, conforme a ser definido no desenvolvimento das suas atividades.

Artigo 12 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da APAAM, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 13 - É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores a fins que venha a participar do projeto ou programa da APAAM, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 14 - É associada benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a APAAM que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 15 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades da APAAM, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 16 - É associado institucional, todas as pessoas jurídicas da APAAM, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam anuidade.

Artigo 17 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

Capítulo III **Da admissão, suspensão, exclusão e demissão**

Artigo 18 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 19 - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

Artigo 20 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro da **APAAM**, será passível de sanções da seguinte forma:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III – exclusão do quadro de associado.

Artigo 21 - A advertência por escrito será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 22 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 23 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 24 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito o defeso na assembleia.

Artigo 25 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo único: Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 26 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria da **APAAM**.

Artigo 27 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 28 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a **APAAM**, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 29 - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.

Artigo 30 - Quando o associado for pessoa jurídica, o seu representante legal, terá o direito de cadastrar como associado, podendo escolher sua categoria a qual pretende cadastrar.

Capítulo IV **Dos direitos e deveres do associado**

Artigo 31 - São direitos do associado:

- I - frequentarem a sede da **APAAM**;
- II - usufruir das atividades oferecidas pela **APAAM**;
- III - participar das assembleias;
- IV - aos associados mantenedores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos;
- V - convocar os órgãos deliberativos mediante requerimento subscrito por um quinto (1/5) de seus pares.

Artigo 32 - São deveres do associado:

- I - acatar as decisões da assembleia;
- II - atender os objetivos e finalidades da **APAAM**;
- III - zelar pelo nome da **APAAM**;
- IV - participar das atividades da **APAAM**.

Artigo 33 - Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 34 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I - serviços de voluntariado;
- II - realização de eventos de confraternização;
- III - grupos de estudos e pesquisas,
- IV - grupos de debates,

Parágrafo único: Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria da **APAAM**, indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V **Da estrutura administrativa**

Artigo 35 - A **APAAM** é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- I - assembleias;
- II - conselho de administração;
- III - conselho fiscal;
- IV - conselho dos profissionais;

V – secretaria executiva.



Artigo 36 - As assembleias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Parágrafo único: O conselho dos profissionais poderão realizar suas assembleias parciais para deliberação de assuntos específicos, devendo o mesmo ser homologada pela assembleia geral extraordinária subsequente.

Artigo 37 - O conselho de administração é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 38 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 39 – O conselho dos profissionais e constituídos por profissionais de diversas áreas lotadas junto a **APAAM**.

Artigo 40 - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Capítulo VI Das Assembleias

Artigo 41 - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da **APAAM**.

Artigo 42 - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 43 - Compete à assembleia geral ordinária:

- I – eleger membros do conselho de administração e fiscal;
- II – aprovar planos de trabalho;
- III – aprovar balanços e contas.

Artigo 44 - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da **APAAM**.

Artigo 45 - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II – alterar ou reformar o presente estatuto;
- III – dissolução da **APAAM**;
- IV – exclusão do associado;
- V – destituição de membros dos conselhos;
- VI – demais assuntos de relevância.

Artigo 46 - A convocação das assembleias poderá ser realizada da seguinte forma:

I – por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos;

- II – e ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;
- III – e ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

Artigo 47 - As instalações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I – na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II – a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único: As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes.

Artigo 48 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I – data da assembleia;
- II – horário da assembleia;
- III – local com endereço completo;
- IV – pauta da assembleia.

Artigo 49 - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I – conselho de administração;
- II – conselho fiscal;
- III – conselho dos profissionais;
- IV – por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 50 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Capítulo VII **Do conselho de administração**

Artigo 51 - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- I – presidente
- II – secretário
- III – tesoureiro
- IV – suplente

Artigo 52 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição.

Artigo 53 - Compete ao conselho de administração:

- I – representar a **APAAM** aos seus atos;
- II – convocar assembleias;
- III – contratar e demitir funcionários;
- IV – montar planos de trabalho;
- V – administrar a **APAAM**.

Artigo 54 - Compete ao presidente do conselho de administração:

- I – representar e responder pela **APAAM**;
- II – presidir reuniões e assembleias;
- III – assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro;
- IV – administrar a **APAAM**, em conjunto com a secretaria executiva;
- V – definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração;
- VI – responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 55 - Compete ao secretário do conselho de administração:

- I – secretariar reuniões e assembleias;
- II – arquivar documentos e correspondências;
- III – manter sobre sua guarda os livros da **APAAM**;
- IV – substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 56 - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- I – organizar a contabilidade;
- II – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
- III – montar balanço anual e os balancetes;
- IV – proceder ao recebimento e pagamentos;
- V – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 57 - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII Do Conselho Fiscal

Artigo 58 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I – titular;
- II – suplente.

Artigo 59 - Compete ao conselho fiscal:

- I – presidir reuniões e assembleias;
- II – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III – convocar reuniões e assembleias;
- IV – manifestar sobre conduta dos associados;
- V – manifestar sobre planos de trabalho;
- VI – constituir comissões específicas;
- VII – aprovação de balanço.

Artigo 60 - Ao titular do conselho fiscal compete:

- I – convocar e presidir reuniões e assembleias;
- II – assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- III – representar o conselho fiscal perante o conselho de administração;
- IV – votar nas matérias de apreciação.

Artigo 61 - Ao suplente do conselho compete:

- I – substituir o titular nas faltas e impedimentos;
- II – secretariar as reuniões e assembleias;
- III – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal;
- IV – votar nas matérias de apreciação.

Artigo 62 - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX Do conselho dos profissionais

Artigo 63 – O conselho dos profissionais é constituído pelos profissionais de diversos segmentos lotados na **APAAM**, sendo composto de três (03) membros eleitos entre os profissionais, com mandato de três (03) ano, com direito à reeleição com seguintes cargos:

- I – um coordenador;
- II – dois adjuntos.

Artigo 64 – Compete ao conselho dos profissionais:

- I – definir programas e projetos;
- II – planejamento das atividades;
- III – propor formas de trabalho;
- IV – assessorar e orientar a formulação de programas e projetos;
- V – convocar reuniões e assembleias;
- VI – definir comissão de ética;
- VII – integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

Artigo 65 – Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

- I – organizar calendário de reuniões;
- II – convocar e presidir reuniões e assembleias;
- III – coordenar as atividades do conselho.

Artigo 66 – Compete aos adjuntos do conselho dos profissionais:

- I – secretariar os trabalhos do conselho;
- II – substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- III – manter atas e documentos.

Artigo 67 – Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal da **APAAM**.

Capítulo X Da Secretaria Executiva

Artigo 68 - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva serão dimensionados conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos da **APAAM**, podendo criar coordenação ou departamentos.

Artigo 69 - A secretaria executiva será contratada e remunerada

Parágrafo único: Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Artigo 70 - Compete à secretaria executiva:

- I - administrar a **APAAM** sob comando do conselho de administração;
- II - cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- III - organizar os planos de trabalho;
- IV - procurar meios de atualizar a **APAAM**.

Capítulo XI **Do processo eletivo**

Artigo 71 - Os cargos eletivos para conselho de administração é fiscal, são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo único: Os associados patrocinadores poderão indicar seu representante para compor o conselho fiscal, enquanto perdurar o patrocínio.

Artigo 72 - Os cargos eletivos para conselho dos profissionais são formados especialmente pelos associados profissionais regularmente registrado.

Artigo 73 - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- I - serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos;
- II - para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- III - a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;
- IV - os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- V - encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- VI - após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo único: O processo de eleição do conselho dos profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.

Artigo 74 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da **APAAM**, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 75 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria da **APAAM**.

Artigo 76 - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 77 - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 78 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I – RG;
- II – CPF;
- III – comprovante de residência;
- IV – última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física;
- V – título de eleitor e comprovante de votação do último pleito;
- VI – para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 79 - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembleia de eleição.

Artigo 80 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 81 – Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo XII **Da receita e patrimônio**

Artigo 82 - Constitui receita da APAAM:

- I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II – doações e legados;
- III – usufruto que lhe forem conferidos;
- IV – receitas de comercialização de produtos;
- V – rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII – juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras;
- VIII - captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X – resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI – resultados de prestação de serviços;
- XII – subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XIII – direitos autorais;
- XIV – anuidades;
- XV – recursos estrangeiros;
- XVI – receitas de financiamento interno e externo;
- XVII – resultado de quotas de participação;
- XVIII – bilheteria de eventos;
- XIX – patrocínios;
- XX – resultado de sorteios, bingos, leilões e concursos;
- XXI – repasses;
- XXII – taxa de administração e ou de gestão;

- XXIII– convênios;
- XXIV– termos de cooperação;
- XXV– contratos;
- XXVI– termos de parceria;
- XXVII- termo de fomento;
- XXVIII- termo de colaboração.



Artigo 83 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da **APAAM**.

Artigo 84 - Os patrimônios da **APAAM** serão constituídos de bens móveis ou imóveis, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 85 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da **APAAM**, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Artigo 86 – A **APAAM** poderá constituir fundos como; **Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo do Trabalhador, Fundo de Reserva**, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XIII Dos Livros

Artigo 87 - A **APAAM** manterá os seguintes livros:

- I – livro de presença das assembleias e reuniões;
- II – livro de ata das assembleias e reuniões;
- III - livros fiscais e contábeis;
- IV – demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 88 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração da **APAAM**, devendo ser vistados pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 89 - Os livros estarão na sede da **APAAM**, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 90 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XIV Das disposições gerais

Artigo 91 - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.

Artigo 92 - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 93 – Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e profissional, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus

membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos na **APAAM**.

Artigo 94 - Para a extinção da **APAAM**, o processo consiste em:

- I – deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
- II – a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes;
- III – sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal pertinente e que tenha seu registro junto ao CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

Artigo 95 - Dentro das atividades da **APAAM** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 96 - Nas atividades da **APAAM** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 97 - A **APAAM** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 98 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração, fiscal e dos profissionais, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 99 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade nem há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 100 - O exercício financeiro e fiscal da **APAAM** coincidirá com o ano civil.

Artigo 101 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 102 - Atendido as legislações pertinentes, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

- I – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II – adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III – constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os

- organismos superiores da **APAAM**;
- IV – em caso de dissolução, além de atender o artigo 94 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da **APAAM**;
- V – na hipótese da **APAAM**, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;
- VI – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da **APAAM** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;
- VII – as normas de prestação de conta a serem observadas pela **APAAM**, fica determinado no mínimo:

- a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;
- c – quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;
- d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela **APAAM**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
- e – elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

Artigo 103 – O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 104 - Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderá constituir departamento com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando da sua constituição.

Artigo 105 – A **APAAM** poderá realizar gestão de outras organizações que atuem em assistência social, lazer, esporte e saúde para consecução dos seus objetivos.

Artigo 106 – Os associados patrocinadores, que venha efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades da **APAAM**, poderá indicar o seu representante para compor o conselho fiscal, enquanto perdurar o seu patrocínio.

Artigo 107 – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 108 – A **APAAM** poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

Artigo 109 – A **APAAM** poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor, em forma de mantida com independência administrativa e financeira para consecução dos seus objetivos.

Artigo 110 – A **APAAM** constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

Parágrafo único: Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Artigo 111 – A **APAAM** respeitará as condições básicas estabelecidas na Lei Federal nº 12.101/09 como:

- I - mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- II - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- III - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- IV - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- V - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123/2006.

Artigo 112 – Os membros dos conselhos de administração, fiscal e dos profissionais poderão formar comissões de trabalho específicos dentro das suas competências, como órgão auxiliar e complementar do processo de gestão da **APAAM**, o qual deverá ser normatizado pelo conselho de administração podendo ser:

- I – comissão de ética;
- II – comissão de normas e regulamentos;
- III – comissão de sistematização;
- IV – comissão de programação;
- V - demais comissões de interesse.

Artigo 113 – Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - extrato da execução física e financeira;

57

8

- IV - demonstraç o de resultados do exerc cio;
- V - balanço patrimonial;
- VI - demonstraç o das origens e das aplicaç es de recursos;
- VII - demonstraç o das mutaç es do patrim nio social;
- VIII - notas explicativas das demonstraç es cont beis, caso necess rio;
- IX - parecer e relat rio de auditoria, se for o caso.

Artigo 114 - As exig ncias de transpar ncia e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colabora o, desde a fase preparat ria at  o fim da presta o de contas, naquilo em que for necess rio, ser o excepcionadas quando se tratar de programa de prote o a pessoas ameaçadas ou em situa o que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Artigo 115 - A **APAAM** poder  visa atender ao disposto na al nea c do inciso IV do artigo 9  do C digo Tribut rio Nacional   subordinado   observ ncia dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

- I - n o distribu rem qualquer parcela de seu patrim nio ou de suas rendas, a qualquer t tulo;
- II - aplicarem integralmente, no Pa s, os seus recursos na manuten o dos seus objetivos institucionais;
- III - manterem escritura o de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatid o:

  1  Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no   1  do artigo 9  do CTN, a autoridade competente pode suspender a aplica o do benef cio.

  2  Os servi os a que se refere a al nea c do inciso IV do artigo 9  da CTN, s o exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Artigo 116 - A **APAAM** poder  desenvolver estudo e pesquisas em parceria com academia e demais institui es.

Artigo 117 - A **APAAM** poder  organizar centros por especializa o ou unidade mantidas com independ ncia administrativa e financeira, para consecui o dos seus objetivos.

Artigo 118 - A **APAAM** poder  constituir consorciamto com demais institui es do terceiro setor para desenvolvimento das atividades para consecui o dos seus objetivos.

Artigo 119 - A **APAAM** poder  organizar em unidades independentes de pesquisa para setor de sa de, nutri o e amparo aos portadores de alergias alimentares.

Artigo 120 - A **APAAM** fornecer servi os complementares de assist ncia social para gera o de renda familiar e inser o no mercado de trabalho.

Artigo 121 - A **APAAM** poder  desenvolver programa de central de comercializa o de insumos e mat rias primas.

Capítulo XV
Das disposições transitórias



Artigo 122 – O grupo gestor inicial terá mandato de três (03) anos, indicados entre os membros da comissão organizadora, podendo ser reeleito, sendo composto de seguintes cargos:

- I – conselho de administração: presidente, tesoureiro, secretário e suplente;
- II – conselho fiscal: um titular e um suplente.

Artigo 123 – Compete ao grupo gestor inicial;

- I – estruturar o **APAAM**;
- II – constituir os conselhos dos profissionais;
- III – estruturar plano de trabalho;
- IV – elaborar normas e regras internas;
- V – constituição dos departamentos;
- VI – cadastrar o quadro de associados.

Artigo 124 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencias cabíveis.

Manaus (AM), 14 de março de 2020.


Silvana Silva de Sousa
Presidente
RG 0895.013-00
CPF 337.380.252-00


Dr. Guilherme Martins Simões da Silva
Advogado
OAB/AM n.º 14.560
CPF 915.216.962-68

